



Prefeitura Municipal de Apuarema
Estado da Bahia

LEI Nº 09/90

Autoriza o Poder Executivo Municipal a cobrar taxas, das casas comerciais e de táxis; através de alvarás. Até que seja regularizado e aprovado pela Câmara Municipal, o Código Tributário do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUAREMA, Estado da Bahia; faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado à cobrar taxas, das casas comerciais e de táxis; através de alvarás. Até que seja regularizado e aprovado pela Câmara de Vereadores, o Código Tributário do Município.

Art. 2º - Fica estipulado os valores para à cobrança das referidas taxas:

- a) Casa Comercial (pequeno porte)
Valor a ser pago Cz\$ 300,00 (trezentos cruzeiros)
- b) Casa Comercial (médio porte)
Valor a ser pago Cz\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros)
- c) Casa Comercial (grande porte)
Valor a ser pago Cz\$ 1200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros)

Obs.: Alvara válido até 01 (um) ano.



Prefeitura Municipal de Apuarema
Estado da Bahia

d) Táxis

(preço único)


Valor a ser pago R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros).

Art. 3º - Para que a nossa Cidade cresça e tenha um melhor desenvolvimento, não podemos deixar de cobrar as taxas que o Município tem obrigação; pois, é direito de todo Cidadão exigir uma boa administração em sua Cidade. Como também é dever pagar os impostos exigidos por Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUAREMA, EM 26 DE ABRIL DE 1990.


RAIVAL PIMBEIRO DE OLIVEIRA
SAC. MUNICIPAL


RAUL FERNANDES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL